A C Ó R D Ã O

TC-004935.989.23-6

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2023.

Presidente: José Guilherme Gobbi.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, QUADRO DE PESSOAL, SUBSÍDIOS, DESPESAS COM VEÍCULO OFICIAL, AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, FIDEDIGNIDADE E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de São Francisco, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Francisco, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G22F-5T9S-7RST-42J8